



Plano financeiro e flexibilidade

Índice

1. O Plano Financeiro.....	2
2. Flexibilidade na declaração de despesas de acordo com grupos de tarefa e categorias de despesas	4
2.1 Flexibilidade na declaração de despesas no Grupo de Tarefas transversal (GT T)	4
2.2 Flexibilidade na despesa declarada por categorias de despesas a nível de beneficiário	4
2.3 Tratamento das despesas inseridas numa categoria de forma errónea	6
3. Inclusão de cofinanciamentos adicionais	6

1. O Plano Financeiro

No momento da apresentação em pormenor do Plano Financeiro do projeto, as candidaturas devem completar duas grandes secções: o plano financeiro e a justificação do plano financeiro.

- 📌 O **Plano Financeiro** é a informação expressa em números do custo esperado do projeto. Esta informação é preenchida diretamente no eSudoe, e permitirá o acesso aos pormenores deste custo por beneficiário, anuidade, categoria de despesas e grupo de tarefas.

O plano financeiro indica as **despesas elegíveis** (as despesas elegíveis que o projeto tenciona declarar), a **ajuda FEDER** correspondente a essa despesa, bem como a **contrapartida nacional**. A contrapartida nacional é, em concreto, a parte do orçamento do projeto que será finalmente assumida ou financiada pelo beneficiário. Por último, será pormenorizada a origem da contrapartida nacional (fundos próprios, ajudas de outras instituições públicas ou privadas).

A relação entre a ajuda FEDER a receber e a despesa elegível que se programa denomina-se **taxa de cofinanciamento do FEDER**. **Por defeito, esta taxa será de 75%**, embora em circunstâncias excecionais, associadas à receção de auxílios estatais, possa ser inferior a essa percentagem.

No plano financeiro poderão indicar-se despesas que não são elegíveis (**despesa não elegível**); são despesas vinculadas ao projeto, mas que, por alguma razão, como pode ser a natureza das despesas ou as condições da sua realização, não podem ser objeto de cofinanciamento FEDER.

As **entidades de Andorra** que contribuem com fundos para o projeto serão consideradas sócios do projeto (consultar **ficha 4 do Guia**). A sua participação não poderá ser objeto de cofinanciamento FEDER. O seu orçamento será considerado como uma contribuição de países terceiros e as despesas serão despesas não elegíveis.

Em convocatórias sujeitas a duas fases, não será solicitado o mesmo nível de informação no Plano Financeiro. Na primeira fase, apenas será solicitado um quadro resumo que indique um orçamento por beneficiário, com um total da despesa elegível, a taxa de cofinanciamento e FEDER. Este orçamento é indicativo ao nível dos beneficiários, mas a nível do projeto não pode ser ultrapassado na segunda fase. Na segunda fase, o Plano Financeiro é mais detalhado, como a sua distribuição por beneficiário, categoria de despesas ou grupo de tarefas.

As **categorias de despesas** nas quais se distribui o Plano Financeiro são as previstas nos artigos 39.º a 44.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1059, e descritas nas fichas 8.1 a 8.6 deste Guia, bem como a categoria de despesas 00_custos de preparação (mais informação na **ficha 8.0**). O Programa Sudoe adicionou uma categoria, "trabalho voluntário (não retribuído)", detalhada na ficha 8.7.

Os **grupos de tarefas** em que será distribuído o orçamento para cada beneficiário serão os grupos de tarefas específicos, o grupo de tarefas transversal (para gestão e acompanhamento de projetos) e o grupo de tarefas 0 para a preparação.

O **orçamento** aparecerá **anualizado** em função da data prevista de realização das diversas atividades a realizar por cada beneficiário.

ATENÇÃO: o Plano Financeiro para a primeira e segunda fases é digitado diretamente no eSudoe, que verificará automaticamente se os limiares definidos são respeitados (ver tabela abaixo). No [kit de candidatura](#) encontra-se uma versão em formato Excel do Plano Financeiro que lhe permite trabalhar no orçamento do projeto antes de digitá-lo no eSudoe.

A **Justificação do plano financeiro** é o documento onde se detalham conceptualmente as despesas que vão ser incluídas em determinadas categorias de despesas (01_ Custos com pessoal, 04_ Custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos, 05_ custos de equipamento, 06_ custos de infraestruturas e de obras), designadas categorias vinculativas (mais informação na **ficha 8.0**). A Justificação do Plano Financeiro também dá detalhes sobre os **investimentos produtivos previstos** (ou seja, investimentos cujo destino é a produção de bens e serviços a comercializar no mercado), uma vez que deve ser realizado um controlo específico pelo Programa sobre este tipo de investimentos, que se incluirão potencialmente nas categorias 04_ Custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos e 05_ custos de equipamento, bem como na 06_ custos de infraestruturas e de obras .

ATENÇÃO: A Justificação do Plano Financeiro é digitada diretamente no eSudoe. No entanto, o kit de candidatura inclui uma versão em formato Excel que permite aos beneficiários trabalhar no seu conteúdo.

Ao **apresentar as candidaturas**, devem ser respeitados os seguintes limites:

Limites do plano financeiro	Tipo	Limites obrigatórios
Despesa elegível por beneficiário nos OE 2.4, 2.5, 2.7, 1.1, 1.4, 4.6 (beneficiários tipos I, II e III)	Montante mínimo	100.000 €
Despesa elegível por beneficiário nos OE 4.1 e OE 4.5 (beneficiários tipos I, II e III)	Montante mínimo	50.000 €
Despesas dos sócios de Andorra	Montante mínimo	Sem montante mínimo
Despesa elegível dos beneficiários tipo IV (privados com fins lucrativos)	Montante mínimo	20.000 €
Despesa do Grupo de Tarefas (GT) transversal (a nível do projeto)	% máxima	15% do conjunto do orçamento do projeto
Despesa elegível por beneficiário na categoria "01_Custos com pessoal"	% máxima	50% do orçamento do beneficiário
Despesas do GT 0 "preparação"	Montante fixo	12.500€ por projeto

Salvo renúncia expressa do beneficiário, as despesas orçamentadas nas categorias "02_Custos com instalações e custos administrativos" e "03_Custos de deslocação e de alojamento" **serão automaticamente calculadas como 15% do orçamento da categoria "01_Custos com pessoal"**.

O orçamento estabelecido no Acordo de Concessão FEDER será definitivo, exceto em consequência de alterações nos projetos, tal como definido na **ficha 12**. No entanto, sobre este orçamento, haverá uma **flexibilidade na execução**, tanto a nível dos beneficiários como a nível de projeto. Ou seja, em determinadas percentagens que são pormenorizadas abaixo, poderá executar-se acima do orçamento fixo. A flexibilidade permitida consta no ponto seguinte.

2. Flexibilidade na declaração de despesas de acordo com grupos de tarefa e categorias de despesas

2.1 Flexibilidade na declaração de despesas no Grupo de Tarefas transversal (GT.T)

De acordo com as regras da apresentação das candidaturas, um projeto pode apresentar até **15% das despesas elegíveis no GT Transversal**. Este Plano Financeiro é, por sua vez, distribuído pelos beneficiários. Esta limitação existe para evitar erros de programação e estabelece o limite do montante que as Autoridades do Programa consideram razoável para gerir um projeto destas características.

Na execução do projeto, é permitido, em termos de flexibilidade, que no final do projeto **a percentagem de despesas declaradas no GT transversal exceda até 15% do orçamento estabelecido no Acordo de Concessão em vigor antes do encerramento do projeto**. Os excessos sobre esta percentagem serão corrigidos proporcionalmente entre os beneficiários que tenham excedido as despesas do GT transversal.

2.2 Flexibilidade na despesa declarada por categorias de despesas a nível de beneficiário

Uma vez estabelecido o Plano Financeiro **ao nível dos beneficiários**, serão aceites, sem necessidade de explicação, execuções que excedam o referido Plano Financeiro para cada beneficiário, até aos seguintes limites:

- **Em 15% do plano financeiro por categoria.** Esta percentagem será calculada realizando a soma do excesso de despesa executada em relação à despesa inicialmente programada para cada categoria de despesa. Esta percentagem não poderá ser excedida em nenhuma circunstância;
- Para cada beneficiário, a execução na categoria "**01_custos com pessoal**" não pode exceder **15%** o seu orçamento nessa categoria;
- Para cada beneficiário, no final da sua participação no projeto, a percentagem de despesas declaradas na categoria "**01_custos com pessoal**" não pode exceder **65% do conjunto de despesa declarada por esse beneficiário**.
- Sujeito ao cumprimento dos limites acima referidos, e tal como explicado no ponto 2 da ficha 7 "Encerramento de projetos", o ajustamento de encerramento que implica uma reprogramação do Plano Financeiro para o adaptar à execução final de cada beneficiário, permite que o Plano Financeiro definitivo de um beneficiário **e, consequentemente, a sua execução seja até 15% superior ao inicialmente aprovado** (A nível de projeto, o Plano Financeiro no encerramento não pode ser superior ao inicial). O novo plano financeiro do beneficiário e as despesas declaradas neste caso devem igualmente respeitar os limites acima indicados.

A tabela que se segue mostra, com um exemplo, os limites da flexibilidade permitida na execução do plano financeiro de um beneficiário.

Beneficiário						
CATEGORIA DE DESPESA	(1) Plano Financeiro programado		(2) despesa executada		(3)=(2)-(1) modificação (apenas aumentos)	% variação (2/1)
	euros	%	euros	%	euros	%
00_Despesas de preparação	2.000,00	1,19%	2.000,00	1,16%		
01_custos com pessoal	80.000,00	47,62%	85.000,00	49,42%	5.000,00	6,25%
02_Custos com instalações e custos administrativos	12.000,00	7,14%	12.750,00	7,41%	750,00	
03_Custos de deslocação e de alojamento	12.000,00	7,14%	12.750,00	7,41%	750,00	
04_Custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos	42.000,00	25,00%	42.000,00	24,42%		
05_Custos de equipamento	15.000,00	8,93%	10.000,00	5,81%		
06_Custos de infraestruturas e de obras	5.000,00	2,98%	7.500,00	4,36%	2.500,00	
TOTAIS	168.000,00	100,00%	172.000,00	100,00%	9.000,00	5,36%
			102,38%			
			Esta % é a sobre-execução do beneficiário (no exemplo, 172.000/168.000). Pode aceitar-se até 115%, se outros beneficiários do projeto sub-executarem, pois a execução final a nível de projeto não pode exceder o Plano Financeiro inicial			

NÃO PODE EXCEDER 15% (no exemplo, 5.000 / 80.000)

NÃO PODE EXCEDER 15% (no exemplo, 9.000/168.000)

NÃO PODE EXCEDER 65% NO FINAL DO PROJETO (no exemplo, 85.000/172.000)

Estes limites serão controlados exclusivamente pela Autoridade de Gestão e pelo Secretariado Conjunto. Ou seja, os controladores ou as Autoridades Nacionais não excluem nem retêm despesas pelo facto destas superarem o Plano Financeiro do beneficiário.

Recomenda-se que o beneficiário declare despesa potencialmente elegível mesmo que exceda seu próprio orçamento. Pode acontecer que alguma despesa seja finalmente não elegível e possa, neste caso, ser substituída por outras despesas.

O controlo dos limites provoca que, por vezes, a AUG/SC deve:

- 📌 "afastar uma despesa por exceder o Plano Financeiro" numa ou em várias declarações de despesas de projeto intermédio;
- 📌 excluir, normalmente na última declaração de despesas do projeto (saldo final) ou na última declaração de despesas do projeto na qual participa um beneficiário, as despesas até ao montante máximo a declarar.

2.3 Tratamento das despesas inseridas numa categoria de forma errónea

Uma despesa prevista numa categoria de despesa errónea na Justificação do Plano Financeiro poderá ser considerada elegível na categoria de despesas que lhe corresponde, se cumprir as seguintes condições:

- 📌 O conceito foi expressamente previsto na justificação, sem que possa dar lugar a erro de interpretação, mesmo que se tenha incluído dito conceito numa categoria de despesa errónea.

Neste caso, o Beneficiário Principal deverá submeter um pedido à Autoridade de Gestão, e proceder-se-á a uma modificação do Plano Financeiro em eSudoe. O montante da despesa em questão será transferido da categoria errónea à categoria correta.

Esta modificação não se contabilizará dentro da flexibilidade de despesa declarada por categorias de despesa (15%).

A modificação não poderá em nenhum caso vulnerar os limites estabelecidos pelo Programa (custos de pessoal, GTs transversais).

ATENÇÃO: É necessário que um erro seja detetado e retificado o mais brevemente possível, uma vez que a sua não deteção pode levar a que a despesa, uma vez no circuito financeiro, seja excluída e considerada não elegível, por exemplo, por um controlador.

3. Inclusão de cofinanciamentos adicionais

Quando um beneficiário no âmbito de um projeto beneficia de uma ajuda pública nacional, regional ou local, deve informar as Autoridades do Programa. Esta ajuda figurará no plano financeiro do formulário de candidatura, folha "FEDER e contrapartida nacional", coluna (h) "outras ajudas públicas (não comunitárias) que contribuem para o financiamento de (e) ou (f)", ou seja, a contrapartida nacional".

Se durante a fase de execução do projeto algum beneficiário obtiver financiamento adicional ao do Programa Sudoe que esteja relacionado com as despesas incluídas no seu plano financeiro, deve comunicá-lo o mais rapidamente possível à Autoridade de Gestão através do Secretariado Conjunto, fornecendo a documentação que justifique o novo financiamento.

O plano financeiro deste beneficiário será alterado, reduzindo o seu autofinanciamento e incluindo o novo financiamento. Em suma, esta informação fará com que a contrapartida nacional do beneficiário seja modificada.

Exemplo 1:

O beneficiário A tem uma despesa elegível de 200.000€ no orçamento, financiada em 150.000€ de FEDER e 50.000€ do seu autofinanciamento.

Recebe uma subvenção adicional pública de uma fundação, subvenção que é **específica para o projeto**, cujo valor alcança os 30.000€.

É necessário então modificar o plano financeiro da seguinte forma:

-150.000€ de FEDER

-30.000€ de financiamento privado (contrapartida nacional)

-20.000€ de autofinanciamento (contrapartida nacional)

ATENÇÃO: Se com o novo financiamento público, a soma das ajudas públicas nacionais mais a ajuda FEDER ultrapassarem a percentagem máxima de intensidade de ajuda autorizada, a ajuda FEDER deste beneficiário será reduzida, de modo que a soma do FEDER e da contrapartida nacional seja idêntica à despesa elegível inicialmente prevista para o mesmo.

Se o beneficiário estiver sujeito à aplicação do regime de Auxílios de Estado do Regulamento de Isenção por Categoria (**RGIC**) (ver ficha 5), deve ser assegurado que a intensidade máxima de ajuda não exceda a prevista nos Regulamentos (UE) 2021/1059 e (UE) n.º 1060. Se for esse o caso, a taxa de ajuda FEDER deve ser reduzida para a adequá-la a esta regra.

ATENÇÃO: de acordo com o artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/1059, a percentagem máxima de cofinanciamento é de 80%.

Se o beneficiário se encontrar em **regime de minimis**, deverá ter-se em consideração os limites a fim de ajustar a ajuda ao máximo permitido, o que poderia ter um impacto na ajuda FEDER a ser recebido por parte do Programa.

ATENÇÃO: A ficha 5 do Guia explica mais pormenorizadamente o tratamento dos Auxílios de Estado no Programa Sudoe.

Exemplo 2:

Uma PME tem uma despesa elegível de 120.000€ no projeto. Devido às condições do projeto, está abrangido pelo artigo 20.º do RGIC, e dispõe de uma taxa de cofinanciamento de 75%, o que implica uma ajuda FEDER de 90.000€.

Posteriormente, recebe ajuda pública regional aos custos elegíveis do projeto de 20.000€. Isto implica que a ajuda pública acumulada seja de 110.000€, ou seja, uma intensidade de ajuda de 92%.

Neste caso, deve ser feita uma alteração do Plano Financeiro do beneficiário, de modo a que a ajuda FEDER seja reduzida para 76.000€, atingindo assim uma intensidade de ajuda público de 80% (96.000€/ 120.000€). A taxa de cofinanciamento desceria neste caso para 63,33%.

Os beneficiários, através do beneficiário principal, devem informar as Autoridades Nacionais e o Secretariado Conjunto da existência de receitas líquidas geradas no âmbito do projeto, inclusive após a conclusão do mesmo.